



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – IPMQ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026

Licitação Exclusiva às Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

1 - PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que o **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, com sede na Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ, realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação com participação **COM COTA EXCLUSIVA PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa ABERTO, com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 – Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, com aplicação subsidiária, no que couber, dos Decretos Municipais nº 3841/2024; 3842/2024; 3845/2024; 4248/2025 e suas alterações, Artigo 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

Processo Administrativo nº 006/2026.

Data da sessão: 12 de agosto de 2026.

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas

Endereço Eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

- ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência;

I/I - Relatório de Análise – POC – Verificação da Técnica da Aderência do Objeto;

II - Descrição dos serviços (Requisição);

III - Modelo de Proposta de Preços;

IV - Minuta de Contrato.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é para contratação de empresa especializada em **consultoria e assessoria em investimentos** para Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo a elaboração anual do **estudo de Asset Liability Management – ALM**, destinada a atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã - IPMQ, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

2.2 - No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Portal de Compras Públicas, prevalecerá a descrita neste edital (Anexo II – Requisição).

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura e divulgação no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.3. O prazo determinado para início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que formalizado pleito com as razões e justificativas a serem submetidas à análise e aceitação da Administração.

3.4. Eventual pedido de prorrogação nos termos do item anterior, deverá ser encaminhada ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, localizada à Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro - Quissamã/RJ, Telefone: (22) 2768-1418, e-mail: administrativo@previdenciaquissama.rj.gov.br

3.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4 - PREÇO ESTIMADO

4.1 - O preço estimado da presente licitação é de **R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)**, conforme descrição dos serviços – ANEXO II deste Edital.

4.2 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ foi responsável para composição do valor estimado de acordo com pesquisa de mercado referente mês 01/2026.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL	DESPESA	FONTE
47.01.09.122.0127.2.338.33.90.35	1806	1802

6 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

6.2. Estejam regularmente cadastradas no sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

6.3. Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Portal de Compras Públicas para sua correta utilização;

6.4. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 - A licitação instaurada possui formato com admissão de participação **COM COTA EXCLUSIVA DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, destinada às empresas interessadas que atenderem às seguintes condições:

7.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

7.1.2. Estejam regularmente cadastradas no sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

7.1.3. Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema **Portal de Compras Públicas** para sua correta utilização;

7.1.4. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7.2. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se



enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens 7.1.1 a 7.1.4.

7.3. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

7.3.1. A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar **declaração de observância** desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

7.3.2. No caso de contratação com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens anteriores.

7.4. Caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando à Prefeitura Municipal de Quissamã, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

8 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

8.1. Será admitida a participação de cooperativa de trabalho na licitação, quando esta caracterizada, evidenciar as seguintes condições:

8.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

8.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

8.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

8.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.2. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

8.2.1. Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

8.2.2. Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

8.3. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no inciso XI do item 19.10.

8.4. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

8.5. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos às cooperativas, quando elas atenderem ao disposto no art. 3º, § 4º, inc. VI, e art. 34 da Lei federal nº 11.488/2007.

9 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

9.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o IPMQ, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária.

9.2. Apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista no item 18.9;

9.3. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

9.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

9.5. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

10 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

10.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

10.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, ainda na vigência da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/2002;

10.1.2. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal de Quissamã, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3. Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todas os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

Federal nº 14.133/2021;

10.1.4. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.6. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.1.7. O agente público da PMQ, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

10.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

10.1.9. Agente público da PMQ, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.10. Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

10.1.10.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

10.1.11. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

10.1.12. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

10.1.13. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

10.1.14. Os impedimentos previstos nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

10.1.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

10.2. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

impedimentos e vedações aqui elencados.

11 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

11.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

11.3. Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do(s) serviço(s) ofertado(s) e/ou material(s), o(s) preço(s) unitário(s) e total(ais) do(s) item(s) para o(s) qual(ais) pretende oferecer proposta, de acordo com o – ANEXO I deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, contado do recebimento da solicitação; o prazo de validade da proposta comercial.

11.4. Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital de licitação, na forma do inciso IV do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021.

11.5. Configurada a situação prevista no item 7.4, com o iminente desenquadramento durante a possível contratação, as licitantes então caracterizadas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não poderão utilizar dos benefícios tributários na proposta e planilha de preços a serem apresentadas no certame.

11.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.6.1. Está ciente do inteiro do edital e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.6.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;

11.6.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

11.6.4. Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Quissamã;

11.6.5. Possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

11.6.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.6.7. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.6.8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

11.6.9. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

11.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. No caso de licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/ 2021.

11.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 11.6.1 a 11.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

11.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta(s) ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

11.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

11.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 11.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.15.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.15.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo o valor unitário e total do serviço ou material; descrição do objeto, marca e modelo (no caso de material) contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

12.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o , assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

12.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação;

12.9.1. O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no Anexo III do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.

12.9.1.1. O modelo de Proposta de Preços gerado pelo software LC Kit Proposta está disponível para download no site da PMQ, <https://portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php>.

12.9.1.2. Para leitura de Proposta eletrônica, a proponente deverá baixar e instalar o software LC KIT



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

PROPOSTA o qual poderá ser obtido através do link <https://portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php>.

12.10. O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

12.11. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse da Prefeitura Municipal de Quissamã, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

13 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

13.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

13.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.10. Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.11. Os licitantes deverão apresentar especificações técnicas por meio de catálogo eletrônico ou site com todas as especificações pretendidas para devida comprovação. O mesmo deve ser enviado, obrigatoriamente, junto a proposta readequada.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

14 - MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES

14.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretende participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

14.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

14.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

14.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 (dez centavos).

14.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

14.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

14.7.1. Considerar-se-á inexequível na fase de lances os valores aparentemente irrisórios ou com erros de digitação.

14.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata os itens 14.9 e 14.9.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 14.9 e 14.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.9.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

14.9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto nos itens 14.9 e 14.9.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

14.11. Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no Artigo 60 da lei Federal nº 14.133/21.

14.11.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15 - DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS

15.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

15.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

15.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

16 - DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

16.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro poderá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

16.2. A negociação será realizada e registrada por meio do sistema **Portal de Compras Públicas**, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

16.3. Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas no item 10 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.3.1. SICAF;

16.3.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

16.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

16.4. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

16.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

16.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

16.5.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação.

16.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

17 - DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

17.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

17.2. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e da REQUISICÃO – ANEXO II deste edital.

17.3. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

17.4. Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

17.4.1. Contiver vícios insanáveis;

17.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos;

17.4.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a



contratação;

17.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

17.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

17.5. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, contendo o valor unitário e total do serviço ou material; descrição do objeto, marca e modelo (no caso de material), com as informações similares à especificação do Termo de Referência e observando o limite máximo dos preços unitários na REQUISIÇÃO DE COMPRAS – ANEXO II deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.

17.6. O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita, na forma do parágrafo 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

17.7. O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, inclusive os seus valores unitários, desclassificando ao final, as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

17.8. Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a licitação, na forma do artigo 34 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

17.9. Na hipótese de que trata o item anterior, a inexecutabilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo Pregoeiro que resulte comprovação de que:

I - o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

17.10. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.

17.11. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ para orientar sua decisão.

17.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

17.13. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

17.14 - DA PROVA DE CONCEITO

17.14.1. De acordo com o item 5.2.4 do Termo de Referência e anexo I/II deste edital.



18 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. O Pregoeiro observará o cumprimento das exigências de habilitação previstas nos itens 18 a 21, além da entrega e o cumprimento das obrigações a que se referem as declarações previstas no item 11.6.1 a 11.8 deste edital de licitação.

18.2. No exame da documentação de habilitação, os documentos deverão ser enviados por meio do sistema do [Portal de Compras Públicas](#), quando solicitados pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

18.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado.

18.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

18.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

18.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

18.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

18.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a ser definido, justificadamente, pelo Pregoeiro, contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022.

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.9. A verificação do Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021.

18.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

18.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022 (envio no prazo mínimo de 2 horas).



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

18.13. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

18.14. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.14.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

19 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

19.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.3. Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

19.4. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

19.5.1. No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

19.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.8. Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.9. O consórcio de empresas, que vier a participar do procedimento licitatório deverá apresentar a seguinte documentação:

19.9.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

19.9.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a Prefeitura Municipal de Quissamã;

19.9.3. A documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

19.9.4. A declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em do consórcio, tanto nas etapas da licitação e quanto durante a vigência do contrato;

19.9.5. A declaração de compromisso de constituição e do registro do consórcio antes da celebração do contrato.

19.9.5.1. Empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

19.10. A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, todas às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório, no que couber, assim como encaminhar, na forma do item 18.2 deste edital, os seguintes documentos para comprovação da sua habilitação jurídica/fiscal:

I - Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II - Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III - Regimento interno (com ata da aprovação);

IV - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de aprovação);

V - Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

VI - Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VII - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

VIII - Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

IX - Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

X - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

XI - Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe;

XII - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

XIII - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

XIV - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

XV - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

20 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

20.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ/MF;

20.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

20.3 . Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

20.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

20.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante

20.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

20.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

20.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

20.10. As exigências relativas ao fornecimento das declarações previstas nos subitens 20.8 e 20.9 serão consideradas atendidas por meio de verificação do seu envio no sistema **Portal de Compras Públicas**

20.11 - DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:

20.11.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a



documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

20.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

20.11.3. A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

20.11.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.12.1. Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.

21 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Comprovação de aptidão mediante atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da contratação, comprovando execução satisfatória quanto a prazos, especificações e qualidade; registro da licitante junto à CVM e ao CORECON, bem como de profissional técnico vinculado à empresa; e apresentação de certificações ANBIMA, ou equivalentes, com conteúdo mínimo CEA e CGA, de integrante da equipe técnica.

22 - RECURSOS

22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.3. No que concerne as decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos a ser concedido pelo Pregoeiro, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.

22.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.

22.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.

22.6. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao Pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o titular da Secretaria de origem do processo adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

22.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

23.1.1. Advertência

23.1.2. Multa

23.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar, e

23.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

23.2. Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

23.2.1. Declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme o Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021;

23.2.2. Venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021);

23.2.3. Afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021);

23.2.4. Devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021)



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

23.2.5. Patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021);

23.2.6. Deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

23.2.7. Não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

23.2.7.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.2.7.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.2.7.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.2.7.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

23.2.8. Não celebre o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.8.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.2.9. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.2.10. Fraude a licitação;

23.2.11. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.2.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.2.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.2.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.2.12. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, em especial:

23.2.13.1. Venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

23.2.13.2. Crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

23.2.13.3. Obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;



23.3. Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

23.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.2.2 a 23.2.5, 23.2.9 a 23.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.6.1. Para as infrações previstas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

23.6.2. Para as infrações previstas nos itens 23.2.2 a 23.2.5, 23.2.9 a 23.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

23.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

23.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.8.1. Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do Contrato ou da ata de registro de preço (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa, sujeitando-o a multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, com base no valor adjudicado, na forma prevista no, além da aplicação do Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos.

23.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

23.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Quissamã.

23.16. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.17. As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação.

24 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

24.1. Após a homologação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.

24.2. O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

24.3. Quando do comparecimento do fornecedor registrado para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

24.4. O fornecedor registrado ficará obrigado a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

24.5. Como condição para celebração do contrato, ou retirada da nota de empenho, o fornecedor registrado deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

24.6. O presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

24.7. Caso o fornecedor registrado não compareça para a retirada da nota de empenho ou assinatura do instrumento contratual, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.

24.8. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior e não havendo Cadastro de Reserva, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.9. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Secretaria de Licitações e Contratos, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.10. As sanções administrativas mencionadas no item 23.9 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior.

24.11. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

25 - RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Executado o objeto, na forma estipulada no Termo de Referência, será recebido provisoriamente de forma sumária, no ato de entrega de cada parcela ou parcela única do serviço, pelo fiscal Sr^a Jéssica Abreu Barreto de Souza – Mat. 150 e será recebido definitivamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório da última parcela única, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais, mediante atestação da fatura pelo gestor Sr^o Márcio Pavuna Azevedo – Mat. 170 que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

25.2. Se constatar que o objeto foi executado em desacordo com o especificado ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

25.3. O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referências.

26 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Quissamã, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ- IPMQ em moeda corrente nacional, tipo de empenho Global, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do cumprimento do objeto, conforme Cronograma estimativo de desembolso (Item 12.4 do Termo de Referência) mediante apresentação pela CONTRATADA dos respectivos documentos fiscais e relatórios, conforme Termo de Referência.

26.1.1. O pagamento só será liquidado após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

26.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.

26.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

26.4. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

27 - REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

27.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

27.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

27.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

27.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

27.2.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

27.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

27.4. A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

27.5. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

28 - SUSTENTABILIDADE

28.1. A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no Termo de Referência.

29 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

29.1. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

29.1.1. Eletrônico: por meio do formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou por e-mail no endereço: licitacaoquissama@gmail.com, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

29.1.2 – Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das **8hs às 11hs e 13h30 às 16hs** e sexta-feira de **8hs às 12hs**, exceto feriados.

29.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

29.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

29.4. A decisão acerca da impugnação, que será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao titular da Secretaria de Licitações e Contratos (SELIC).

29.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

29.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos www.quissama.rj.gov.br e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 29.2 e 29.4, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

conteúdo.

29.7. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes

30 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

30.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

30.8. A autoridade superior, a Secretaria Requisitante, poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

30.9. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

30.10. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

30.11. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.12. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

no Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração, disposto no Art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

30.14. O edital de licitação, e seus anexos, estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.quissama.rj.gov.br e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, locais em que serão disponibilizados ainda o acompanhamento dos resultados das fases desta licitação.

30.15. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este.

30.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

30.17. Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã, 27 de Julho de 2026.

Antônio Carlos do Espírito Santo
Assessor Técnico de Minutas de Editais
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – IPMQ
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada em **consultoria e assessoria em investimentos** para Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo a elaboração anual do **estudo de Asset Liability Management – ALM**, destinada a atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT	VALOR
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO IPMQ.	42991	MÊS	12	R\$ 12.000,00
02	ESTUDO ALM	42991	ANUAL	01	R\$ 10.200,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum e contínuo.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura e divulgação no PNCP, prorrogável por iguais períodos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, que poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituídos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE).

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratada deverá:

- a) Assessorar na seleção de produtos financeiros;
- b) Analisar os fundos de investimentos com a apresentação e parecer conclusivo para subsidiar análise e decisão, dos conselheiros, gestor de recursos e comitê de investimentos;
- c) Analisar o enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 5.272/2025 com alerta em casos de desenquadramento e observância dos limites definidos na Política de Investimentos;
- d) Elaborar a minuta da Política de Investimentos, apresentar ao Comitê de Investimentos e/ou Conselho;
- e) Elaboração de relatório com a identificação dos ativos de risco da carteira, seu grau de exposição e os fatores que contribuem para o risco, visando apoiar a análise, o acompanhamento e a tomada de decisão.
- f) A consultoria deverá elaborar relatório mensal da carteira de investimentos com análises de composição, rentabilidade, enquadramento, risco, retorno, liquidez e detalhamento dos ativos, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 134 em consonância com a Resolução nº 5272/2025 e Política de Investimentos;
- g) Prestar suporte na elaboração da Política de Investimentos anual e elaborar relatório anual de acompanhamento da sua execução;
- h) Auxiliar nas respostas às diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS para os órgãos de fiscalização;
- i) Elaborar relatório mensal e parecer técnicos, sobre as melhores alternativas de investimentos conforme o cenário econômico;
- j) Participar de forma online ou presencial das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, comitê de investimentos e Gestão sempre que for solicitado;
- k) Disponibilizar sistema com acesso online, onde deverá fornecer login e senha para acompanhamento dos investimentos, que deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

1. Acesso via web;
2. Composição da carteira de investimentos;
3. Acompanhamento da carteira própria de títulos públicos e privados e de fundos de investimentos;
4. Evolução do patrimônio líquido do RPPS;
5. Relatórios com o retorno em reais e em percentual dos investimentos;
6. Emissão de relatórios mensais sobre o cenário econômico nacional e internacional;
7. Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos;
8. Emissão de Relatório mensal para conferência das APRs;
9. Emissão de Relatório mensal para conferência do DAIR;
10. Ferramenta para comparação de fundos de investimento;

l) Identificar, analisar as instituições financeiras aptas ao credenciamento, com base em critérios técnicos, regulatórios, de risco, governança e desempenho;

m) Elaborar, revisar e organizar toda a documentação necessária ao processo de credenciamento, garantindo sua plena conformidade com a legislação vigente e normas aplicáveis;

n) Elaborar minutas de editais, termos de referência, regulamentos, formulários e demais instrumentos necessários ao credenciamento;

o) Verificar a regularidade jurídica, fiscal e regulatória das instituições credenciadas, incluindo autorização de funcionamento junto aos órgãos competentes;

p) Garantir que todo o processo de credenciamento, observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, risco reputacional, publicidade, eficiência e transparência;

q) Revisão periódica do cadastro de credenciados dos participantes no CADPREV;

r) Minuta do Plano de Ação Mensal com o Cronograma das Atividades relativas à Gestão dos Recursos;

s) A consultoria deverá disponibilizar a segregação dos recursos por fonte (Previdenciário, Atuarial e Administrativo), constando em relatório as informações correspondentes de forma mensal, trimestral, semestral e anual;

t) A consultoria deverá disponibilizar ferramenta que permita o cálculo da rentabilidade sobre resgates, em conformidade com as especificações do IPC 14 da STN (Instruções de Procedimentos Contábeis aplicadas aos RPPS).

2.2. Elaborar um estudo de gerenciamento de ativos e passivos – Asset Liability Management (ALM) anual, apresentando-o ao Comitê e/ou Conselho em formato de relatório. O estudo deverá seguir os seguintes requisitos:



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

- a) Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz e a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos;
- b) Adoção do modelo estocástico;
- c) Busca da carteira ótima (com melhor proporção entre retorno e risco);
- d) Considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN nº 5.272/2025 e alterações;
- e) Adotar o fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial;
- f) Análise de solvência em diferentes cenários;
- g) Escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos (na ausência de uma base histórica própria deverá ser adotado um Benchmark diretamente relacionado ao segmento do ativo);
- h) Elaborar relatório semestral de diligência e verificação de lastros da carteira.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos justifica-se pela complexidade da gestão dos recursos previdenciários, que exige conhecimento técnico específico, acompanhamento contínuo do mercado financeiro, análise de ativos e observância às normas aplicáveis aos RPPS.

3.2. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ necessita cumprir a meta atuarial definida em sua Política de Investimentos, sendo essencial suporte técnico permanente para adequada alocação dos recursos, mitigação de riscos e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

3.3. A contratação decorre, ainda, da impossibilidade de prorrogação do Contrato nº 12/2021, com vigência até 12 de agosto de 2026, e da necessidade de incluir a elaboração anual do estudo de ALM, atualmente realizada por contratação direta (Processo nº 75/2025), visando maior eficiência e economicidade.

3.4. A continuidade dos serviços é essencial para subsidiar a tomada de decisões, assegurar a aderência da carteira à meta atuarial e garantir a sustentabilidade financeira do IPMQ.

3.5. A empresa deverá comprovar experiência em consultoria para RPPS, possuir profissionais qualificados e certificados, além de assegurar transparência, por meio de relatórios periódicos, comunicação eficiente e suporte técnico contínuo.

4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

4.1. Condições de Execução

4.1.1. O prazo de início da prestação de serviço é IMEDIATO, após a autorização de início do serviço (via e-mail);

4.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.1.3. A prestação dos serviços de consultoria em investimentos ao Instituto de Previdência dos



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ dar-se-á pelo período de **12 (doze) meses**, incluindo a elaboração **anual** do estudo de ALM – Asset Liability Management, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade e o interesse da Administração.

4.2. Forma de seleção e critério de julgamento

4.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, EMPENHO GLOBAL.

4.3. Forma de fornecimento

4.3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, assegurando disponibilidade, regularidade e continuidade das atividades contratadas durante toda a vigência do contrato.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica e comprovar capacidade técnica e desempenho satisfatório na prestação dos serviços, nos termos do art. 97, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467/2022, incluindo: registro ativo junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como Consultoria de Valores Mobiliários; qualificação técnica e experiência comprovada de seus profissionais e colaboradores; comprovação de que ao menos um sócio ou integrante do quadro técnico possua certificação emitida por entidade autônoma do mercado de capitais, bem como formação acadêmica nas áreas de economia, atuária ou finanças; regularidade fiscal e trabalhista, demonstrando reputação ilibada; e adequação da estrutura operacional, com recursos humanos e tecnológicos suficientes para a execução dos serviços contratados.

5.2. Condições de Participação

5.3. Critérios de Aceitabilidade

5.2.1. Os serviços serão considerados aceitáveis quando executados em conformidade com o contrato, com este Termo de Referência e com a legislação aplicável aos RPPS.

5.2.3. O serviço será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelos fiscais do contrato, realizado de forma sumária, no ato de entrega de cada parcela ou parcela única do serviço, para posterior recebimento definitivo.

II - DEFINITIVAMENTE, pelo gestor de contrato, em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório da última parcela única, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. observado o disposto no artigo 26, Decreto 4248/2025.

5.2.4. Prova de Conceito

Conforme o artigo 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será solicitada prova de conceito à proponente provisoriamente vencedora, em data e horário previamente definidos, e será acompanhada pela comissão de avaliação a ser designada pelo IPMQ. A comissão de avaliação poderá desclassificar a proposta caso seja verificado o não atendimento a qualquer dos requisitos constantes no Detalhamento da Especificação do Objeto, descritos no item no anexo I deste



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá garantir que o sistema utilizado seja integralmente alimentado com todo o histórico de aplicações dos últimos cinco anos em até 20 dias após a assinatura do contrato, incluindo movimentações financeiras anteriores e atuais, rendimentos, resgates, reinvestimentos, taxas, encargos e demais informações relevantes para a gestão dos investimentos, assegurando a rastreabilidade completa dos dados;

6.2. As atualizações das informações deverão ocorrer em tempo real ou, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após cada evento, mantendo a consistência, veracidade e integridade dos dados, comprovada por registros oficiais e documentação adequada;

6.3 A CONTRATADA será responsável disponibilizar o sistema completo e atualizado, garantindo à CONTRATANTE acesso total às informações para fins de controle, auditoria e geração de relatórios;

6.4. Ao fim do contrato, toda a base de dados deverá ser fornecida em formato aberto, não proprietário e amplamente compatível com outros sistemas, de forma a assegurar plena portabilidade das informações, sem restrições técnicas ou legais para sua utilização no novo ambiente;

6.5. A base de dados deverá estar inteiramente atualizada até a data final da prestação dos serviços, devidamente validada quanto à sua integridade e consistência, e acompanhada da documentação técnica necessária, incluindo dicionário de dados, estrutura dos bancos, modelos de dados e demais informações relevantes para garantir sua compreensão e reutilização;

6.6. Será disponibilizado 1 (um) relatório onde constará a síntese dos resultados obtidos para atualização do Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT) realizado para o RPPS. O relatório será entregue em até 30 (trinta) dias após o recebimento de todos os dados e informações necessários para sua elaboração.

6.7. A CONTRATADA deverá emitir o relatório mensal da carteira de investimentos até o dia 15 de cada mês, contendo as informações e análises necessárias para subsidiar as decisões e movimentações de investimentos do período.

7 - OBRIGAÇÃO DA CONTRANTE IPMQ

7.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada;

7.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato e no cronograma de desembolso;



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

7.5. Proporcionar as condições necessárias para a plena execução dos serviços contratados;

7.6. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato e da legislação vigente.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Justifica-se o não parcelamento do objeto, em razão da adoção do critério de julgamento por menor valor global por item, tendo em vista a possibilidade de definição clara do escopo dos serviços. Tal metodologia permite a apresentação de propostas com valores globais fixos para a execução integral da solução, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e econômica para o IPMQ.

9 - DA GESTÃO DE CONTRATO

9.1 - A gestão do contrato consiste das atividades de gerenciamento, coordenação, acompanhamento, prevenção de riscos, contingenciamento de riscos, conclusão e demais atividades técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, a execução do seu objeto e a gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.

9.2 - DO GESTOR

9.2.1 - Cabe ao gestor do contrato assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, atuando na supervisão da formalização e execução do contrato, organização do processo administrativo, apoio à fiscalização, monitoramento das obrigações legais do contratado, controle das garantias contratuais, instrução de alterações contratuais, gestão de prazos e prorrogações, análise de relatórios para liquidação e pagamento, emissão do Termo de Aceite Definitivo, além de adotar medidas frente a descumprimentos, inclusive notificações, comunicação de irregularidades e instrução de sanções e rescisões, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025

9.3 - DA FISCALIZAÇÃO

9.3.1 - A fiscalização do contrato consiste no conjunto de atividades exercidas pelo IPMQ para o controle da execução contratual, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato e a conformidade com as normas aplicáveis, além da emissão do Termo de Aceite Provisório.

9.3.2 - A execução do contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais: Técnicos e/ou Administrativos e/ou Setoriais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.

9.3.3 - Da Fiscalização Técnica

9.3.3.1. O fiscal técnico presta apoio técnico ao gestor, registra ocorrências, emite notificações,



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

fiscaliza a execução técnica, verifica notas fiscais e documentos, comunica situações que demandem medidas superiores e colabora na avaliação contratual, além das atribuições previstas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 4248/2025.

uma entidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.

9.4 - Designação dos Responsáveis:

São responsáveis pelas atividades de gestão e fiscalização do contrato, ou instrumento equivalente, nos termos do Presente Termo de Referência:

IPMQ		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
GESTOR	Márcio Pavuna Azevedo, matr.170 / CPF.: 100.161.677-40	
FISCAL TÉCNICO	Jéssica Abreu Barreto de Souza, matr. 150 / CPF.: 144.947.307-50	

10 - HABILITAÇÃO

10.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação elencada abaixo:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira, serão aquelas descritas no Edital em conformidade com a Lei 14.133/2021

10.1.2. Qualificação técnica:

10.1.2. Comprovação de aptidão mediante atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da contratação, comprovando execução satisfatória quanto a prazos, especificações e qualidade; registro da licitante junto à CVM e ao CORECON, bem como de profissional técnico vinculado à empresa; e apresentação de certificações ANBIMA, ou equivalentes, com conteúdo mínimo CEA e CGA, de integrante da equipe técnica.

10.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

10.1.3. Apresentação de certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, válida por 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso constante no documento; em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentado plano homologado e vigente, além das declarações obrigatórias previstas no edital.

11 - SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução, atraso injustificado ou execução irregular dos serviços, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa.

11.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e compreendem:

a) Advertência,

Quando a infração for considerada de menor gravidade e não causar prejuízo ao IPMQ, deverá dar prosseguimento o disposto no edital.

12 - ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRAÇÃO

DATA BASE: JANEIRO/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	TOTAL	R\$ VALOR UNIT	R\$ VALOR GLOBAL
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO IPMQ.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
02	ESTUDO ALM	ANUAL	01	R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00
VALOR TOTAL(primeiro mês)					R\$ 11.200,00
VALOR MENSAL					R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 22.200,00

12.1. O valor total estimado da contratação, apurado com base em pesquisa realizada no Banco de Preços, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em valores praticados no mercado, é de **R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)**, conforme cotação obtida em 21/01/2026.

12.2. A primeira parcela será paga no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, correspondente ao valor do estudo de ALM, no montante anual de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, acrescido da mensalidade da consultoria de investimentos, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, totalizando **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, referente ao primeiro mês

12.3. Da segunda à décima segunda parcela, será devido apenas o valor mensal da consultoria de investimentos, correspondente a **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, considerando que a consultoria é prestada mensalmente e o estudo de ALM é realizado anualmente.

12.3. Informamos que a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.4. Cronograma estimativo de desembolso:

Nº	PARCELA	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	01ª	30 dias após inicio dos serviços	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

2	02 ^a	60 dias após inicio dos serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 12.200,00
3	03 ^a	90 dias após inicio dos serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 13.200,00
4	04 ^a	120 dias após inicio dos serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 14.200,00
5	05 ^a	150 dias após inicio dos serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 15.200,00
6	06 ^a	180 dias após inicio dos serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 16.200,00
7	07 ^a	210 dias após inicio dos serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 17.200,00
8	08 ^a	240 dias após inicio dos serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 18.200,00
9	09 ^a	270 dias após inicio dos serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 19.200,00
10	10 ^a	300 dias após inicio dos serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 20.200,00
11	11 ^a	330 dias após inicio dos serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 21.200,00
12	12 ^a	360 dias após inicio dos serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 22.200,00
TOTAL ANUAL				R\$ 22.200,00

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta de recursos do IPMQ, conforme discriminada a seguir:

Funcional: 47.01.09.122.0127.2.338.33.90.35

Despesa: 1806

Fonte: 1802

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Quissamã, 03 de fevereiro de 2026

Elaborado por: Angellica Souza Fernandes Rodrigues Assessor Técnico Administrativo I Matr. 40	Aprovado por: Fabiano Barreto Gomes Presidente
---	--



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

ANEXO:
PROVA DE CONCEITO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – IPMQ
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026
ANEXO I/I**

RELATÓRIO DE ANÁLISE – POC - VERIFICAÇÃO DA TÉCNICA DA ADERÊNCIA DO OBJETO

A verificação técnica do objeto através de uma Prova de Conceito (POC) se destina a garantir que o proponente com menor oferta de preço possui e conseguirá disponibilizar a solução de



sistemas desejados pelo IPMQ. Assim sendo, os sistemas, serão submetidos a verificação técnica para apurar seu atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital e em seu Termo de Referência obedecendo aos seguintes critérios:

A Verificação Técnica será conduzida por comissão designada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ, e será realizada nas dependências do Instituto. A empresa classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada será formalmente convocada para apresentar sua solução, ocasião em que deverá demonstrar o atendimento a todos os requisitos exigidos.

A Prova de Conceito (POC) deverá ser iniciada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de habilitação da proponente classificada com o menor preço. A convocação será formalizada pelo Instituto, indicando data, horário e condições para sua realização. A proponente deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a demonstração da solução, assegurando o pleno funcionamento de todas as funcionalidades exigidas no edital, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos.

A operação dos sistemas será realizada exclusivamente por profissionais da empresa licitante vencedora, que deverão observar a data e o horário previamente definidos pela Comissão.

A demonstração da solução poderá ser realizada, a critério da empresa vencedora, de forma remota, em ambiente on-line, ou presencialmente nas dependências do IPMQ. Em ambas as hipóteses, deverá ser assegurado o acesso simultâneo, em tempo real, aos membros da Comissão, garantindo a plena participação e acompanhamento da avaliação técnica.

Na hipótese de a empresa licitante vencedora optar pela realização da apresentação presencial nas dependências do Instituto, este disponibilizará sala devidamente equipada com notebook, Smart tv e acesso à internet, assegurando condições adequadas para a plena realização da verificação técnica.

A verificação técnica terá duração máxima de até 24 (vinte e quatro) horas úteis por sistema, contadas a partir da conclusão da instalação dos equipamentos necessários à apresentação e do início efetivo da demonstração.

Eventuais interrupções na execução da apresentação que não sejam de responsabilidade da licitante não serão computadas no tempo total de duração da verificação. Quando necessário, a Comissão poderá prorrogar o tempo de apresentação, bem como determinar sua continuidade em mais de uma sessão, visando assegurar a completa avaliação das funcionalidades do sistema.

Os requisitos funcionais selecionados para a POC serão avaliados sequencialmente obedecendo a ordem de verificação definida no Edital e seus respectivos requisitos funcionais, na ordem crescente de numeração.

O descumprimento das regras de atendimento mínimo, implicará na desclassificação da proponente retornando o procedimento anterior do Edital, e assim sucessivamente.

A exigência de atendimento mínimo será de 90% (noventa por cento) de cada um dos sistemas que compõem a solução.

O “NÃO ATENDIMENTO” de pelo menos 90% (noventa por cento) de cada um dos sistemas que



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

compõem a solução implicará desclassificação da proponente. Eventuais requisitos que desempenhem mais de uma função ou tarefa, só serão aceitos com a integralidades de seus requisitos atendidos.

As despesas decorrentes dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

PROVA DE CONCEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
1	Demonstrar ferramenta de apoio à seleção de produtos financeiros, com recomendações alinhadas à Política de Investimentos, filtros de enquadramento e comparação entre alternativas de investimento, com justificativa técnica das escolhas sugeridas.		
2	Demonstrar ferramenta de análise de fundos de investimento sob demanda, com geração de parecer técnico conclusivo para apoio à decisão do comitê de investimentos, gestor de recursos e conselho, considerando todos aspectos da Resolução CMN 5272/2025.		
3	Demonstrar análise automatizada de enquadramento e desenquadramento conforme Resolução CMN nº 5.272/2025 e Política de Investimentos, com identificação de limite violado, artigo aplicável e alerta de conformidade.		
4	Elaborar Minuta da Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272, de 18 de Dezembro de 2025 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;		
5	Elaborar relatório de risco da carteira de investimentos, identificando os ativos que apresentam maior exposição a risco, indicando o nível de risco de cada investimento e os fatores que contribuem para essa exposição. O relatório deverá apresentar, de forma clara e objetiva, a situação de risco da carteira, destacando possíveis vulnerabilidades e auxiliando no processo de análise, acompanhamento e tomada de decisão dos investimentos.		
6	A consultoria deverá elaborar relatório mensal da carteira de investimentos, contendo análise da composição da carteira, rentabilidade, enquadramentos, riscos, retorno e liquidez dos investimentos. O relatório deverá apresentar saldo atualizado da carteira, percentual de participação dos ativos, patrimônio líquido dos fundos, limites legais e percentual utilizado, bem como detalhamento dos títulos e investimentos, incluindo data de compra, tipo de marcação, quantidade, preço unitário (PU) e valor financeiro. Deverá ainda conter análise da rentabilidade mensal e acumulada, comparativo com a meta atuarial, variações da carteira e indicadores de risco (VaR), em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Resolução CMN nº 5.272/2025.		
7	Prestar suporte na elaboração da Política de Investimentos anual, em conjunto com o Comitê de Investimentos, bem como elaborar, ao final de cada exercício, relatório de acompanhamento da sua execução, demonstrando se as diretrizes, estratégias, metas e limites estabelecidos foram cumpridos.		



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

8	Demonstrar que a empresa prestará suporte ao RPPS na elaboração de respostas técnicas a questionamentos sobre os investimentos, quando solicitados por órgãos de fiscalização, com emissão de relatórios e justificativas sobre enquadramento, posição da carteira, rentabilidade e aderência à Política de Investimentos.		
9	Elaboração de relatórios comparativos entre diferentes alternativas de investimentos, com emissão de pareceres técnicos fundamentados, indicando as opções mais adequadas ao RPPS conforme o cenário econômico, a Política de Investimentos, a legislação vigente e os enquadramentos aplicáveis.		
10	Disponibilidade da empresa para participação, de forma online ou presencial, em reuniões ordinárias e extraordinárias quando solicitado, incluindo apoio técnico durante as discussões, apresentação de análises da carteira e esclarecimento de dúvidas sobre investimentos e enquadramentos.		
11	Permitir a criação e gestão de usuários com login e senha individualizados, atribuídos conforme o papel e as responsabilidades de cada usuário (Gestão, Conselho, Comitê e demais perfis autorizados), garantindo que cada acesso seja definido de acordo com sua atribuição no sistema.		
12	Demonstrar plataforma 100% web, com autenticação segura, controle de perfis, níveis de acesso (gestão, comitê, conselho).		
13	Demonstrar como a carteira pode ser organizada e analisada de forma clara e detalhada, permitindo visualizar os investimentos por gestor, administrador, benchmark de referência, tipo de ativo, nível de liquidez e prazo de vencimento, com filtros que facilitem a análise e a comparação dos dados da carteira.		
14	Demonstrar monitoramento contínuo e atualizado de títulos públicos, privados e fundos de investimento, com variação de posição, precificação e desempenho em tempo real conforme a última atualização da Anbima.		
15	Demonstrar a série histórica da evolução do <u>patrimônio líquido</u> do RPPS, (mensal, trimestral, semestral e anual) por meio de gráficos e valores consolidados, apresentando análise da evolução mensal, trimestral, semestral e anual da carteira.		
16	Relatório contendo a demonstração automatizada da rentabilidade nominal e percentual da <u>carteira de investimentos</u> , com base nas demonstrações financeiras, acompanhado de representações gráficas e análises comparativas nos períodos mensal, trimestral, semestral e anual, segregadas por ativo.		
17	Demonstrar geração de relatórios macroeconômicos periódicos com análise estruturada de impactos no portfólio do RPPS, incluindo indicadores nacionais e internacionais.		
18	Demonstrar, a atualização automática das cotas dos fundos, com impacto imediato na valorização da carteira e no recálculo dos indicadores de performance. A solução deve incluir também um controle estruturado (em formato de planilha ou módulo equivalente) que registre todas as aplicações, resgates e variações de cota por fundo, mantendo o histórico completo das movimentações. Esse controle deve refletir automaticamente a evolução das cotas, bem como suas valorizações ou desvalorizações, garantindo consistência entre movimentações, posição dos fundos e valor da carteira em tempo real.		
19	Relatório contendo demonstrativos e informações de suporte para conferência e análise das APRs, apresentando os dados das operações realizadas, movimentações e demais informações necessárias para validação e compatibilidade com a carteira de investimentos.		
20	Relatório contendo demonstrativos e informações de suporte para conferência e análise do DAIR, contemplando a posição consolidada da carteira de investimentos, saldos e demais informações necessárias para validação da consistência dos		



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

	dados declarados pelo RPPS.		
21	Demonstrar ferramenta comparativa entre fundos com critérios técnicos padronizados (rentabilidade, risco, liquidez, taxa e aderência à política).		
22	Demonstrar uma metodologia estruturada para análise de instituições financeiras, com base em critérios objetivos de risco, governança, conformidade regulatória e desempenho histórico, em alinhamento às diretrizes da Resolução 5.272 do Conselho Monetário Nacional.		
23	Implementar um sistema de gestão de credenciamento que permita identificar, de forma centralizada, todas as instituições credenciadas, bem como disponibilizar, para cada uma delas, o conjunto completo de documentos exigidos e aprovados no processo. O sistema deve assegurar a organização, o armazenamento e a consulta estruturada dessas informações, possibilitando a visualização do status da instituição, seu histórico de credenciamento e toda a documentação associada, com integração ao site do instituto para acesso controlado e transparente.		
24	Elaboração de minutas de editais, termos de referência, regulamentos, formulários e demais instrumentos necessários ao credenciamento de instituições financeiras, conforme a legislação e normas aplicáveis.		
25	Demonstrar checagem automatizada de regularidade jurídica, fiscal e regulatória das instituições credenciadas com integração a bases oficiais.		
26	Demonstrar que o fluxo de credenciamento assegura legalidade, impessoalidade, moralidade, risco reputacional, publicidade, eficiência e transparência com trilha auditável.		
27	Demonstrar processo estruturado de revisão e atualização periódica dos credenciados com integração ao CADPREV e rastreabilidade das alterações.		
28	Minuta do Plano de Ação Mensal com o Cronograma das Atividades relativas à Gestão dos Recursos, cumprindo a exigência do Manual do Pró-Gestão RPPS, de acordo com a última versão do manual.		
29	Ferramenta que permite o acompanhamento por fonte de recursos (Previdenciário, Atuarial e Administrativo), com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados (mensal, trimestral, semestral e anual);		
30	Ferramenta com as informações necessárias para a realização do Cálculo de Rentabilidade sobre Resgates, conforme as especificações do IPC 14 - STN (Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS), emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;		

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – IPMQ**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026

ANEXO II

(Descrição dos Serviços)



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – IPMQ
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026**

**ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS**



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – IPMQ
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026
ANEXO IV**



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.

Processo n° _____

Rubrica _____ Fls. _____

MINUTA DE CONTRATO